Apresentação: 07/02/2025 16:48:06.757 - Mesa
INC n.149/2025

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à sugestão ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e ao Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania a regulamentação da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em face da conclusão das atividades do Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, instituído pelo Decreto nº 11.487, de 10 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e ao Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania a regulamentação da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em face da conclusão das atividades do Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, instituído pelo Decreto nº 11.487, de 10 de abril de 2023.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **RAFAEL BRITO**

MDB/AL

CD253028833800

2025-206

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253028833800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

Apresentação: 07/02/2025 16:48:06.757 - Mesa
INC n.149/2025

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Sugere ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e ao Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania a regulamentação da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em face da conclusão das atividades do Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, instituído pelo Decreto nº 11.487, de 10 de abril de 2023.

Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania:

Como é de vosso conhecimento, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê, em seu art. 2º, § 1º, que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Ao mesmo tempo, o § 2º, desse mesmo artigo, estipula que cabe ao Poder Executivo criar instrumentos para avaliação da deficiência.

A própria Lei nº 13.146, de 2015, determinou, em seu art. 124, que a avaliação biopsicossocial deveria ter entrado em vigor em até 2 anos, contados da sua entrada em vigor, a qual, por sua vez, se deu após decorridos 180 dias da publicação oficial (art. 127). Apesar disso, a avaliação biopsicossocial não foi regulamentada até hoje.

Recentemente, o Senhor Presidente da República, por meio do Decreto nº 11.487, de 10 de abril de 2023, instituiu o Grupo de Trabalho

CD253028833800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253028833800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

Apresentação: 07/02/2025 16:48:06.757 - Mesa
INC n.149/2025

sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

O referido Grupo de Trabalho apresentou, em 2024, o Relatório Final sobre Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência. Em seu Apêndice IV, sobre o "RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO ESPECIALIZADO EM REVISÃO DE ATOS NORMATIVOS", foi apresentada, como Anexo I, uma minuta de Decreto, que iria dispor sobre a Avaliação da Deficiência, instituir o Comitê Gestor Nacional da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência e o Sistema Nacional da Avaliação da Deficiência, além de outras providências.

Se promulgado o Decreto na forma da minuta sugerida, a Avaliação da Deficiência, de que trata o art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.146, de 2015, para fins de acesso às políticas públicas de caráter concessório destinadas às pessoas com deficiência, passaria a ser biopsicossocial e unificada em todo território nacional, conforme disposto em seu art. 3º.

Ademais, o art. 5º da minuta prevê que a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência seria realizada por meio do Instrumento de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBr-M), validado cientificamente pela Universidade de Brasília e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Conade.

Ante a finalização dos trabalhos do Grupo e da elaboração da minuta de Decreto por este, enviamos esta Indicação para sugerir aos Senhores que sejam adotadas as medidas necessárias para a regulamentação da Avaliação da Deficiência, de que trata o art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.146, de 2015, a fim de que seja garantida a realização da avaliação biopsicossocial prevista em Lei, com vistas à superação definitiva do modelo médico tradicional, que foca em aspectos orgânicos da deficiência, e a efetiva aplicação do conceito contemporâneo de deficiência, trazido pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e pela Lei Brasileira de Inclusão. Esse conceito compreende a interação entre as condições de saúde da pessoa e os fatores pessoais e ambientais, de modo que a deficiência não seja considerada uma limitação inerente à pessoa, e sim

CD253028833800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253028833800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

Apresentação: 07/02/2025 16:48:06.757 - Mesa
INC n.149/2025

produto das barreiras sociais e ambientais que restringem a participação plena desses indivíduos na sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **RAFAEL BRITO**

MDB/AL

2025-206

CD253028833800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253028833800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito